



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2302/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sobras de materiais de construção civil, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser utilizados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo Único - Os materiais, tais como, tijolos, areia, pedras, azulejos, blocos de concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico fios, condutores, interruptores, material hidráulico, canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários, madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Artigo 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

Artigo 3º - O despejo desses materiais deverá ocorrer, numa Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

Artigo 4º - O material descrito no art. 1º, será depositado nos locais indicados pelo Poder Público.

Artigo 5º - Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Artigo 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 07 de junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2303/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.117,60 (doze mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), destinado à manutenção da Merenda Escolar do Ensino Médio, com a seguinte classificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 3 de 6

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0006.2062.0000 – Manutenção Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
.. R\$ 12.117,60

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 08 de junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2304/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a manutenção da Merenda Escolar, com a seguinte classificação

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0006.2062.0000 – Manutenção Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
.. R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto por anulação parcial das seguintes dotações, conforme especificado a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2013.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
.. R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 08 de junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 4 de 6

LEI Nº 2305/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.760, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.760, de 24 de fevereiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaborandi deverá funcionar regularmente de segunda à sexta, das 8:00 às 17:00 horas, ocupadas em regime de revezamento entre as Conselheiras Tutelares, cujas jornadas de trabalho regulares compreenderão o horário das 8:00 às 12:30 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

§ 1º: Aos domingos, feriados e horários não compreendidos pelo caput deste artigo o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá funcionar com plantonista, em regime de sobreaviso.

§ 2º: A escala de exercício da função dos conselheiros deverá ser feita mensalmente, publicada em órgão da imprensa local e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Câmara Municipal, à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 15 do mês antecedente ao respectivo período de funcionamento.

§ 3º: - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 22 horas e 30 minutos semanais”.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2169/2019, de 04 de outubro de 2019 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 08 de junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2306/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a manutenção da Atenção Básica, com a seguinte classificação

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2042.0000 - Manutenção da Atenção Básica

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 74.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 300 000

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto por anulação parcial das seguintes dotações, conforme especificado a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2042.0000 - Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 5 de 6

.. R\$ 44.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 301 017

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
.. R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 301 019

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 17.500,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 301 017

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 301 019

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 08 de junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÃO DESPACHO

REF.: Tomada de Preços nº. 002/2021, Processo nº. 033/2021, destinada a Aquisição parcelada de 6.190 (seis mil, cento e noventa) cestas básicas para serem entregues aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Às quinze horas do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi, localizada na Rua Antonio Bruno, nº. 466, Centro, nesta cidade e comarca de Jaborandi, estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal nº. 4.738/2021, composta por Fernando Henrique Sales que presidiu a sessão, pelo revisor Paulo Roberto Zanqueta e pelo relator Gabriel Ernesto de O. da Silva para avaliação dos recursos interpostos da Tomada de Preços em epígrafe.

Considerando o Recurso interposto pela licitante A DAHER & CIA LTDA., as contrarrazões apresentadas pela licitante THESCO SUPERMERCADOS LTDA. e o parecer jurídico emitido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que opina pelo INDEFERIMENTO do recurso, a Comissão Permanente de Licitação declara como finalmente “VENCEDORA” a empresa THESCO SUPERMERCADOS LTDA., com o valor de R\$ 823.146,20 (Oitocentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), para a realização do objeto especificado no edital.

Nada mais havendo, eu Fernando Henrique Sales, lavrei o presente despacho que assino juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação.

Jaborandi, 08 de junho de 2021.

Fernando Henrique Sales

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 598

Página 6 de 6

Paulo Roberto Zanqueta

Revisor

Gabriel Ernesto de O. da Silva

Relator